



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



CONTRATO Nº 047/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A., NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e nove, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado dos Transportes, respondendo pelo **DER/PR**, Engenheiro Civil, Rogério Wallbach Tizzot, portador da CI-RG. nº 570.663-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 317.074.169-15 e pelo Diretor de Operações, Engenheiro Civil, José Pedro Weinand, portador da CI-RG. nº 733.138-0, e inscrito no CPF sob o nº 160.931.519-72, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 4.087/2008 e nº 4.148/2004, respectivamente, e pelo Decreto nº 2.458/2000 e a **EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.977/0001-43, estabelecida em Guaratuba/PR, na Rua Airton Cornelsen, s/nº, adiante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Fioravante Andreis Neto, portador da CI-RG nº 8.489.077-4 e do CPF sob nº 006.503.219-52, atendendo ao contido na Concorrência nº 002/2007 – DER/DOP, apenso ao processo protocolado sob nº 9.396.087-4/2007, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 30/12/2008, no protocolado nº 9.396.087-4/2007, firmam o presente Contrato, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

Seção I
Das Disposições Preliminares

1. A Esta Licitação rege-se pelo regime jurídico da Concessão pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e, no que for aplicável, pelas Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Fioravante Andreis Neto

7940
Assinatura do Diretor de Operações
do DER/PR
30/03/09

[Assinatura]



2. O Contrato de Concessão regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

Seção II Do Objeto da Licitação

3. Esta Licitação tem por objetivo a Concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Rodovia PR - 412, na travessia da Baía de Guaratuba, nos termos estabelecidos no EDITAL, em seus Anexos e no Cronograma Físico-Financeiro e neste CONTRATO.
4. Subsidiariamente, isto é, em caráter complementar às operações referidas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades complementares à Concessão, conforme definido no EDITAL.
5. As instalações de embarque/desembarque de veículos e passageiros a serem transferidas à CONCESSIONÁRIA devem ser conservadas, melhoradas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela CONCESSIONÁRIA no período da Concessão, nos termos estabelecidos no EDITAL.
6. A área da Concessão, com suas instalações, os equipamentos e os materiais a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os adquiridos com recursos da Concessão, reverterão ao DER na extinção da Concessão, conforme estabelecido no EDITAL.

Seção III Da Interpretação

7. Os objetivos e metas da Concessão são os previstos no EDITAL e no correspondente Contrato de Concessão e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento das disposições do EDITAL, seus anexos e deste Contrato de Concessão.

Felipe...

R.

J.



8. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) as normas das Leis nºs. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que forem aplicáveis, prevalecem sobre quaisquer outras;

b) atender-se-á, em segundo lugar, as normas de procedimento do EDITAL, de seus Anexos, dos anexos do Contrato de Concessão e às regras que estabelecem o regime jurídico da Concessão, constantes do Capítulo IV do EDITAL

c) em terceiro lugar, devem prevalecer as cláusulas do Contrato de Concessão;

d) a PROPOSTA TÉCNICA deve prevalecer em quarto lugar;

e) a PROPOSTA DE TARIFA será atendida em quinto lugar;

Seção IV Da Alteração do Contrato

9. As cláusulas regulamentares do Contrato de Concessão, ou sejam, as cláusulas de serviço, poderão ser alteradas unilateralmente pelo DER, desde que isto não implique em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção V Da Assunção de Riscos

10. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste Contrato de Concessão, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do EDITAL ou do próprio Contrato de Concessão.

Seção VI Do Risco Geral

11. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco de tráfego inerente à exploração dos serviços, neste se



incluindo o risco de redução do volume de tráfego. Assumirá também, para todos os efeitos, todos os riscos decorrentes da reforma das embarcações cedidas pelo DER/PR.

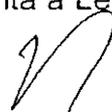
12. A assunção dos riscos relativos ao item anterior constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão a ser outorgada, não se admitindo em qualquer hipótese, caso venha a ocorrer variação das expectativas esperadas pela Licitante quando da apresentação da sua PROPOSTA DE TARIFA, qualquer diminuição dos encargos da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, acréscimo do valor da TARIFA BÁSICA.
13. A assunção do risco de redução do tráfego constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão a ser outorgada, não se admitindo, caso venha a ocorrer redução de tráfego ou frustração das expectativas quanto ao volume de tráfego esperado pela Licitante quando da apresentação da sua PROPOSTA DE TARIFA, qualquer diminuição dos encargos da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, acréscimo do valor da TARIFA BÁSICA, inclusive mediante a aplicação do procedimento de revisão de tarifa previsto neste EDITAL.

Seção VII

Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão

14. O equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão de que trata este EDITAL.
15. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio do CONTRATO, através da TIR (Taxa Interna de Retorno) do Empreendimento entre as despesas da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, propostas pela CONCESSIONÁRIA no certame, expresso no valor inicial da TARIFA BÁSICA, devendo respeitar a modicidade de tarifa efetiva cobrada dos usuários do serviço concessionado, conforme regulamenta a Lei 9.897/ 95, em seu § 1º do Artigo 6º.

Seção VIII Do Prazo da Concessão



Fredson de Melo



16. O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contado da data de início da execução do serviço da travessia, que não poderá exceder à 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado somente no caso de ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem a amortização dos bens reversíveis, pelo prazo necessário para a referida amortização, e/ou para evitar o aumento tarifário decorrente de caso fortuito, força maior e fato de príncipe, desde que estes fatos não resultem de atos de responsabilidade da própria concessionária e que a mesma mantenha no momento da análise da prorrogação, todos os requisitos exigidos para a habilitação.

Seção IX

Do Serviço Adequado

17. A Concessão da exploração dos serviços objeto deste EDITAL pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
18. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
manutenção e conservação do estado da concessionária
19. Para os fins acima previstos, considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos, na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA DE TARIFA, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;

Horovante Andreoli



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



d) conforto: a manutenção das instalações, das embarcações e dos equipamentos vinculados à Concessão e dos sistemas de informações, de comunicações e de cobrança de tarifa em níveis que assegurem a comodidade dos usuários do serviço;

e) segurança: a operação, nos níveis exigidos, dos sistemas referidos na letra anterior, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

f) fluidez do tráfego: as boas condições de fluidez do trânsito, alcançadas pelo correto e eficiente gerenciamento dos sistemas referidos na letra "d" acima, propiciando que os usuários alcancem seus destinos de acordo com as suas programações de tempo, sem congestionamentos decorrentes de gerenciamento incorreto ou ineficiente, inclusive nas praças de espera;

g) atualidade: modernidade das técnicas, das embarcações, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários do serviço;

h) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;

i) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

j) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos serviços, expressa no valor inicial da TARIFA BÁSICA.

20. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da Concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

21. Para os fins previstos nesta Seção, fica desde logo estabelecido que o serviço de transporte deve operar com o nível de serviço estabelecido no Anexo IV do Edital.

22. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando:

Horacio Andres

[Handwritten signature]



a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

23. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da Concessão.

Seção X

Da Qualidade da Realização das Operações de Transporte e de Conservação e Manutenção das Instalações e Equipamentos

24. Os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade da realização das operações de transporte, conservação e manutenção das instalações e equipamentos constam no EDITAL, especialmente no Anexo IV – Sistemática para a elaboração da proposta técnica.

25. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao IAP, Plano de Contingência para acidentes com produtos perigosos, em data a ser estipulada pela contratante.

Seção XI

Do Sistema Tarifário

Subseção I

- Das Disposições Gerais

26. A TARIFA BÁSICA será fixada no valor da proposta vencedora da Concorrência e será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas no EDITAL e neste Contrato de Concessão, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

27. Para manter a adequada fluidez do tráfego e propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá arredondar os valores das tarifas conforme item 42 deste Contrato de Concessão; todavia, para os fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

Assinado por André

[Assinatura]

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



28. Terão trânsito livre na travessia, ficando portanto isentos do pagamento de tarifa, os veículos:

- I. Oficiais de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- II. Oficiais de atendimento público de emergência, tais como Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;
- III. das forças militares, quando em instrução ou manobra;
- IV. oficiais do Governo do Estado do Paraná, desde que credenciados em conjunto pelo DER e pela Concessionária, e
- V. Emplacados e pertencentes a proprietários residentes no Município de Guaratuba/PR, apenas uma vez por dia, ida e volta para cada veículo..

29. Terão prioridade de passagem na travessia os veículos descritos nos números 1 a 4 do item anterior e ambulâncias de atendimentos particulares bem como os veículos de serviços públicos de telefonia, de geração, transmissão e distribuição de água sendo que estes últimos desde que devidamente credenciados pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA.

30. É vedado ao DER estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários dos serviços.

31. A CONCESSIONÁRIA, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem assim realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas, ou desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO. Deverá a CONCESSIONÁRIA informar ao DER neste caso, o volume e classificação de veículos beneficiados, bem como, a bonificação concedida.

32. As tarifas são estabelecidas por categoria de veículos, em decorrência dos espaços que os mesmos ocupam nas embarcações e pesos diferenciados.

33. A correspondência dos valores das tarifas, pelas diferentes categorias de veículos, é a seguinte:

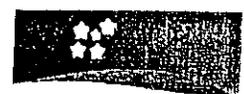
Franzoni Guzman

A.

[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



GOVERNO DO
PARANÁ

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa Básica
1	Automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque	3	simples	2,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00
5	Automóvel com reboque e caminhoneta com reboque	4	simples	3,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	dupla	7,00
10	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à "dupla", para os fins da estrutura tarifária.

34. A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários condutores dos veículos corresponderá ao valor da TARIFA BÁSICA em cada uma das Categorias previstas no Quadro anterior.

35. A tarifa por veículo abrange a remuneração da CONCESSIONÁRIA pelo transporte dos condutores e passageiros. A CONCESSIONÁRIA deve observar a restrição do tráfego de veículos nas condições e períodos abaixo relacionados:

- a) É proibido o transporte, em qualquer época/período do ano, de veículos com peso bruto total superior a 26 (vinte e seis) toneladas;
- b) É proibido o transporte, no período compreendido pelos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e aos sábados, domingos e feriados, além dos citados anteriormente, de veículos com mais de 3 (três) eixos, bem como os de comprimento máximo superior a 14 (quatorze) metros;
- c) A travessia de veículos transportando produtos perigosos deverá ser efetuada de forma isolada, ou seja, ocupando de forma exclusiva a embarcação.

Resposta Andreia



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



Obs.: O tráfego de veículos em discordância com os limites especificados nos sub- itens (a) e (b), será de caráter excepcional e, especial, mediante expressa autorização do DER/PR.

36. Os transeuntes que não forem condutores ou passageiros de veículos não ficam sujeitos ao pagamento de tarifa, ficando seu transporte limitado à capacidade das embarcações.
37. A tarifa efetiva será cobrada dos usuários do serviço em uma casa decimal, após a virgula, a serem obtidas mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:
- a) quando a segunda casa decimal, for menor do que cinco, elimina-se esta casa;
 - b) quando a segunda casa decimal, for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal após a virgula para o valor imediatamente superior.

Subseção II
Do Reajuste da Tarifa Básica

38. O valor da TARIFA BÁSICA será reajustado anualmente, contando-se o prazo de reajuste ou a periodicidade do reajuste à partir da data de apresentação das PROPOSTAS, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, desde que não vedada na legislação aplicável.
39. Para os fins de reajuste de que trata esta Seção são adotadas as seguintes definições:
- a) TARIFA BÁSICA: é a tarifa de pedágio correspondente à Categoria 1 do Quadro de Tarifas constante da Subseção anterior;
 - b) valor inicial da TARIFA BÁSICA: é o valor constante da PROPOSTA DE TARIFA da Licitante vencedora da concorrência;
 - c) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da TARIFA BÁSICA;
 - d) índices de reajuste: é o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), o qual servirá como fator de reajustamento da

Flora...

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



TARIFA BÁSICA, ou outros índices que venham a ser definidos em sua substituição;

- e) índice inicial: é o índice definido na letra anterior, relativos ao mês da data-base fixada para efeito de reajuste da TARIFA BÁSICA;
- f) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste, ou seja, a data da apresentação da PROPOSTA DE TARIFA;

40. O valor da TARIFA BÁSICA será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do segundo mês anterior a data base do reajuste contratual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA REAJUSTADA} = \text{TARIFA BÁSICA} \times (1 + \Delta \text{IPCA})$$

Onde:

Δ IPCA = Variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo ocorrida entre o mês data base da entrega da proposta e o segundo mês anterior ao mês do reajustamento.

41. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BÁSICA será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao DER para verificação da sua correção;
42. Aprovado o cálculo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar o reajuste.
43. Na hipótese de o cálculo do índice referido para reajuste ser extinto, o DER e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, estabelecerão outro índice que o substitua.

Subseção III
Da Revisão da TARIFA BÁSICA

Horacinto Anselmi

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



44. A TARIFA BÁSICA será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos serviços, expressa no valor da TARIFA BÁSICA, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que, forem criados, alterados ou extintos tributos, por lei, que constituam encargos da CONCESSIONÁRIA em situações ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFA objeto da Concorrência, de comprovada repercussão nos custos para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de serviços previstos neste EDITAL, seus anexos e no correspondente Contrato de Concessão, para mais ou para menos, conforme o caso, assegurando a modicidade da tarifa cobrada dos usuários;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

d) sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade;

e) sempre que houver alteração unilateral do Contrato de Concessão, que comprovadamente aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

f) quando a CONCESSIONÁRIA auferir receita alternativa, complementar ou acessória à Concessão, nas condições estabelecidas no EDITAL.

g) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da PROPOSTA desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos pelos reajustes tarifários previstos neste EDITAL, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.

44.1. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, visando restabelecer o equilíbrio econômico-

Procurador Roberto



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



financeiro do contrato, o DER e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar:

- a) alteração do prazo de concessão;
- b) atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- c) adequação ou alteração do cronograma de serviços, obras e investimentos;
- d) combinação das alternativas anteriores.

45. O processo de revisão da tarifa terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Diretor Geral do DER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.
46. O Diretor Geral do DER terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data de sua apresentação.
47. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretário de Estado dos Transportes, que poderá, ou não, aprovar o requerimento.
48. Aprovado o requerimento, com a definição do novo valor da TARIFA BÁSICA, o Diretor Geral do DER autorizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.
49. A revisão do valor da TARIFA BÁSICA poderá ter início por ato de ofício do Diretor Geral do DER.
50. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
51. Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, salvo se subsistirem pendências relativas a outros requerimentos de revisão, cujos processos ainda não foram resolvidos.

Roberto Machado

[Handwritten signature]

49
A
4



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



Subseção IV
Do Sistema de Cobrança

52. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa nos termos previstos na PROPOSTA TÉCNICA, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do serviço, atendendo as condições estabelecidas no EDITAL, seus anexos e no correspondente Contrato de Concessão, inclusive implementando desde que possível, postos avançados, ou utilizar-se da internet, para a venda de tarifas com hora marcada.

Seção XII
Das Fontes de Receitas

53. A principal fonte de receita da CONCESSIONÁRIA advirá do recebimento da tarifa; todavia, em razão da regularidade do serviço a ser prestado, é facultado à CONCESSIONÁRIA explorar outras fontes de receitas, sejam elas complementares, acessórias ou alternativas à fonte de receita principal ou, ainda, explorar fontes de receitas provenientes de projetos associados.
54. A exploração de qualquer dessas fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação do DER, para o que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, que assegure a compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com as cláusulas do correspondente Contrato de Concessão, com as metas e objetivos da Concessão e com a prestação de serviço adequado, nos termos definidos no EDITAL.
55. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, não advindas diretamente da receita das tarifas, tais como as vinculadas à exploração dos TERMINAIS, dos acessos aos mesmos ou de áreas de serviço e lazer, inclusive as decorrentes de publicidade.

Felipe de Souza



Seção XIII
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

56. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei no 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços da TRAVESSIA:

- a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- b) receber do DER e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do DER e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão;
- d) comunicar ao DER os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições de uso e higiene, das instalações, embarcações e equipamentos vinculados à Concessão e cumprir o código e os regulamentos de trânsito, de tráfego marítimo, a orientação da CONCESSIONÁRIA e de segurança de pessoas e veículos;
- f) obter e utilizar os serviços, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g) receber do DER e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias à correta utilização dos serviços concedidos.
- h) pagar corretamente a tarifa de pedágio cobrada pela CONCESSIONÁRIA

Seção XIV
Dos Direitos e das Obrigações do DER

57. Incumbe ao DER:

- a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços;
- b) aplicar as penalidades contratuais;

Frederico de Almeida



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



- c) intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos no EDITAL;
- d) alterar o CONTRATO e extinguir a Concessão, nos casos previstos no EDITAL e no Contrato de Concessão;
- e) homologar os reajustes da TARIFA BÁSICA e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista no EDITAL e nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas do respectivo CONTRATO;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço;
- h) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- i) promover a declaração de utilidade pública de bens imóveis, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, assim como o estabelecimento de limitações administrativas e a ocupação temporária de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à Concessão;
- j) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) estimular a formação de associação de usuários dos serviços, para defesa de interesses relativos à utilização dos mesmos;
- n) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da Concessão;
- o) zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos no EDITAL;
- p) assegurar a expansão de capacidade da prestação dos serviços, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas à

Fioravante Cerebini

M.

[Handwritten signature]



Concessão, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado.

Seção XV
Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

58. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e em seus Anexos, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar serviço adequado;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;
- c) prestar contas, ao DER e aos usuários, na forma e na periodicidade estabelecida no EDITAL, sobre a gestão das atividades vinculadas à Concessão, compreendido, inclusive, os aspectos relativos à execução das obras e serviços de engenharia e de operação das embarcações;
- d) permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão;
- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo DER, bem assim elaborar relatórios periódicos, conforme definido no EDITAL;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da Concessão e as cláusulas do respectivo CONTRATO;
- g) promover desapropriações e instituir servidões administrativas, seja por acordo ou por intermédio de ação judicial, de imóveis declarados de utilidade pública pelo DER, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, bem assim propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis limítrofes aos TERMINAIS e ocupar, provisoriamente, sobreditos imóveis, para a finalidade indicada;
- h) zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão;
- i) executar, direta ou indiretamente, projetos comerciais associados à Concessão;

Procurador Jurídico



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



j) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da Concessão.

59. Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:

a) adotar todas as providências para garantir a fluidez dos fluxos de tráfego, em nível de serviço adequado;

b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido, com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, ainda que posteriormente possa requerer indenizações de terceiros, quando for o caso;

c) executar todos os serviços e atividades relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aplicáveis, garantindo o fluxo de tráfego de veículos e o transporte de passageiros em condições de segurança;

e) Prestar auxílio gratuito de guincho ao veículo do usuário em pane, dentro da área da Concessão;

f) adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à Concessão;

g) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem à interrupção momentânea da prestação dos serviços;

h) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

i) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

j) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

k) aceitar todas as medidas tomadas pelos repensáveis investidos de autoridade de trânsito que se fizerem necessárias à garantia da fluidez do tráfego e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

Florencia Andreoli



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



- l) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções, assim como uniformes, e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial;
- m) manter, nos TERMINAIS, sistema inviolável de registro eletrônico de contagem de veículo, aprovado pelo DER, assim como o registro de reclamações e sugestões do usuário ou queixas relativas à prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepostos;
- n) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- o) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o DER exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;
- p) implementar um Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU); conforme item 302 do Edital, e item 24 do Anexo IV;
- q) respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local identificado e aprovado pelo DER e pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar, bem como cumprir o que determina o EDITAL em seu Anexo VI;
- r) manter, em pontos adequados próximos dos TERMINAIS, sinalização indicativa do valor das tarifas vigentes;
- s) submeter à prévia aprovação do DER a desativação e baixa de bens móveis integrados à CONCESSÃO;
- t) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da CONCESSÃO e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o DER informado a esse respeito.
- u) a substituição dos profissionais de qualificação técnica referente aos postos de comandantes, mestres e contra-mestres que compõe a equipe de trabalho apresentada pela

Felipe...



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



CONCESSIONÁRIA, somente poderá ocorrer com a anuência prévia do DER, respeitada a qualificação inicialmente proposta;

v) cumprir todas as normas previstas na NORMAM, especialmente as descritas no Anexo VI do EDITAL.

x) Manter o controle efetivo da empresa CONCESSIONÁRIA exclusivamente sob a titularidade da Licitante vencedora ou, sendo esta consórcio, pelos Licitantes consorciados;

y) O Patrimônio Líquido subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final do Contrato de Concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subsequente, não devendo ser deduzidas dos investimentos, os valores com amortizações e depreciações.

z) Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio líquido da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA.

60. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos.

61. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o DER.

Seção XVII
Dos Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais

Subseção I
Dos Seguros

62. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão.

Flora Mendes Andreoli



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



63. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao DER comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.
64. Os seguros deverão ser contratados pela LICITANTE até a data da celebração do Contrato de Concessão, indicando o DER como beneficiário ou co-segurado nas apólices de seguros contratadas referidas no EDITAL, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices, ou valor, ser previamente aprovado pelo DER.
65. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata o EDITAL, o DER poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
66. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo DER na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na Concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.
67. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguros conforme constante deste item, utilizando nomenclatura do mercado segurador brasileiro, não significando, todavia, qualquer restrição quanto à adoção pela Concessionária de um programa de seguros patrimoniais e operacionais baseado em coberturas com características específicas e mais abrangentes que as relacionadas:
- a) Seguro de Cascos e Responsabilidade Civil, abrangendo as modalidades mínimas:
- I. do casco, suas máquinas e todos os seus aparelhos e equipamentos, motores, transmissão, instalações, peças, vidros, provisões, suprimentos e demais partes ou parte da mesma, em viagens ou não;

Procurador Jurídico



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



- II. em quaisquer serviços e tráfegos, mar ou em rios, canais ou outra via navegável, portos ou ancoradouros, em dique, estaleiros, carreira ou rampas;
- III. acidentes durante o carregamento e/ou descarga, manuseio, movimentação de carga ou no abastecimento da embarcação;
- IV. pela ocorrência de riscos inerentes a fortuna do mar, incêndio, raio, terremoto, intempérie;
- V. por alijamento, por barataria ou rebeldia do capitão e/ou de tripulantes (inclusive motim a bordo, pilhagem, predação, detenção, retenção, desvio encalhe, varação e afundamento da embarcação); e por todos os outros riscos e perigos de tipo e natureza semelhantes;
- VI. acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques, estaleiros, carreiras ou rampas;
- VII. explosões a bordo ou fora; pane de geradores, motores ou de outra maquinaria elétrica, estouro de caldeira, quebras de eixos ou qualquer defeito latente na maquinaria ou no casco (excluído-se o custo de reposição ou de reparação na parte defeituosa);
- VIII. negligência do Capitão, oficiais, tripulantes ou de peritos;
- IX. negligência de afretadores ou reparadores;
- X. abalroação – cobertura da responsabilidade civil por abalroação, remoção ou eliminação de obstáculos a navegação, perda ou dano real de potência da embarcação, poluição ou contaminação de qualquer forma, danos causados a veículos, carga ou outro bem a bordo da embarcação segurada, perda de vidas ou danos a pessoas a bordo da embarcação (passageiros e tripulação);
- XI. contato com aeronave, foguete ou míssil similar;
- XII. contato com qualquer transportadora ou movimento terrestre, com equipamento ou instalação de cais ou de porto;
- XIII. reembolso das indenizações ou despesas que o segurado, por força de sentença passada em julgado ou por acordo, tenha sido obrigado a pagar a terceiros em consequência direta de acidentes envolvendo a embarcação;
- XIV. Cobertura de assistência e salvamento.

Freda...

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



Obs. O seguro a ser contratado por embarcação ou grupo, não poderá ser menor do que o custo geral de reposição, em iguais características, da embarcação sinistrada.

b) Seguro de Danos Materiais: cobertura às perdas, destruição ou danos havidos em todos os bens móveis e/ou imóveis integrantes das obras e/ou da administração objetos do EDITAL, compreendendo:

Coberturas Básicas:

- Incêndio, Obras Civas em Construção, Instalação/ Montagem, Quebra de Máquinas, Equipamentos Eletrônicos, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Móveis, Automóveis, Queda de Raio, Desmoronamentos, Alagamentos e Inundação, Valores, Vidros.

Coberturas Adicionais:

- Danos Elétricos, Explosão, exceto de gás de uso doméstico, Despesas Extraordinárias, Tumultos, Manutenção – Simples, Manutenção – Ampla, Manutenção – Garantia, Despesas de Desentulho do Local, Riscos do Fabricante - Aplicável aos Bens em Montagem, Danos em Conseqüência de Erro de Projeto, Propriedades Circunvizinhas, Afretamento de Aeronaves, Furacão, Ciclone, Tornado, Vendaval, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres, Fumaça.

c) Seguro de Responsabilidade Civil: Seguro contratado, dando cobertura comprovada da responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou do Poder Concedente, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física e patrimonial de terceiros, decorrentes da exploração da Concessão, compreendendo:

- Responsabilidade Civil Geral de transporte de passageiros e veículos em embarcação, na área da Concessão – no embarque, desembarque, transporte ou viagem e espera; devendo ser contratado o seguro equivalente em Reais a 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), para os passageiros, e para veículos, o valor equivalente em Reais a 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), na data da assinatura do CONTRATO;

Moravinda Proven

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



- Responsabilidade Civil Cruzada - Vinculada à Responsabilidade Civil Geral - Seguro de responsabilidade Civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o DER pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens, dos transeuntes (usuários) e embarcados (marinheiros embarcados), resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão.
- d) Seguro de Lucros Cessantes: cobertura aos prejuízos relativos à perda de receita, decorrentes de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, devendo os limites de cobertura ser compatíveis com a expectativa da receita anual da Concessão, compreendendo:
- Conseqüências financeiras do atraso do início da Exploração da Concessão;
 - Conseqüências financeiras da interrupção da Exploração da Concessão;
68. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser suficientes aos custos para a reposição dos bens abrangidos à data de reposição.
69. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil, devem ser aqueles estabelecidos no sub item 67 alínea "c", para cada sinistro, ou série de ocorrências que caracterizem um único sinistro.
70. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao DER, até 30 de novembro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos no EDITAL estarão válidas no último dia do exercício social em curso.
71. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do DER, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

Flora...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



72. Todas as apólices de seguros e de garantias deverão obrigatoriamente ser emitidas por seguradoras instaladas no Brasil, de acordo com a normatização específica do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), e devidamente aprovado por este.

Seção XIII Da Intervenção

73. O DER poderá intervir na Concessão com o fim de assegurar a correta execução das obras, bem assim a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis. A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
74. Declarada a intervenção, o DER, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
75. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais será declarada sua nulidade, devendo as instalações, as embarcações e os equipamentos vinculados à Concessão serem devolvidos imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
76. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.
77. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os bens vinculados à Concessão serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Seção XIX Das Expropriações e Imposições Administrativas

Florencio Gubry

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



78. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do DER, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.
79. O ônus decorrente das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, correrão à conta da CONCESSIONÁRIA.
80. Compete à CONCESSIONÁRIA apresentar antecipadamente ao DER os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.
81. O disposto no item anterior se aplica, também, à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis limítrofes aos TERMINAIS.
82. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária de bens imóveis cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, competindo a fiscalização dos mesmos ao DER.
83. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou imposta limitação administrativa para os fins previstos no EDITAL, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o terceiro indicado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo DER, contra a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.
84. A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento ao DER, trimestralmente, do andamento dos processos administrativos ou judiciais acima referidos.

Federico de Freitas

[Handwritten signature]



Seção XX
Dos Bens que Integram a Concessão

85. As instalações destinadas à prestação dos serviços integram a Concessão e, portanto, pertencem ao DER.
86. O Anexo II do EDITAL contempla as relações descritivas e indicações dos bens móveis e imóveis vinculados aos serviços; esses bens integram a Concessão.
87. Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive por via de expropriação, integrarão a Concessão, revertendo e incorporando-se ao domínio do DER, na extinção da Concessão.
88. A CONCESSIONÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nos itens anteriores.
89. Integrarão, também, a Concessão, todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA que sejam utilizados diretamente na exploração da Concessão; esses bens poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.
90. O DER gozará do direito de preferência na aquisição dos bens a serem substituídos, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à comunicação da CONCESSIONÁRIA das condições de alienação.
91. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder a alienação, desde que, no mínimo, nas condições comunicadas ao DER.
92. O DER poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

Fioravante Guzman



Seção XXI

Da Cessão de Bens do DER para a CONCESSIONÁRIA

93. A relação dos bens móveis e imóveis que serão cedidos e ficarão sob depósito da CONCESSIONÁRIA consta do Anexo II do EDITAL, sendo indicados os que serão cedidos provisoriamente, para que certos serviços não sejam descontinuados, e os que permanecerão sob depósito da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da Concessão.
94. A cessão será realizada mediante "Termo" assinado pelo Diretor Geral do DER, e por representante da CONCESSIONÁRIA, acompanhado de laudo expedido por perito especialmente contratado para atestar o estado de conservação dos bens objeto da transferência.
95. Os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos ao DER, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.
96. Caso a devolução dos bens para o DER não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA indenizará o DER, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

Seção XXII

Da Reversão dos Bens que Integram a Concessão

97. Revertem ao DER, gratuita e automaticamente, na extinção da Concessão, todos os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive os provenientes de desapropriação, e as benfeitorias que forem realizadas pela mesma nos bens imóveis ou móveis objeto da transferência acima referida.
98. Para os fins previstos no item anterior obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.

Flaviano Amobran



99. A reversão dos bens na extinção da Concessão far-se-á com o pagamento, pelo DER, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do DER, com objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da Concessão.
100. Caso a reversão dos bens para o DER não se processe nas condições previstas no EDITAL, a CONCESSIONÁRIA indenizará o DER, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.
101. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o DER ateste, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus; ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao DER, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Seção XXIII

Dos Termos de Devolução e Reversão de Bens

102. Na extinção da Concessão será procedida uma vistoria dos bens reversíveis, para os efeitos previstos no EDITAL, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" transferidos para a CONCESSIONÁRIA, que far-se-á acompanhar por laudo pericial indicando detalhadamente do estado de conservação dos mesmos.
103. O DER reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento dos bens revertidos, de modo a assegurar que a devolução dos mesmos seja efetivada no estado de conservação exigido no EDITAL.

Seção XXIV

Da Cedência, Oneração e Alienação de Bens

104. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens que lhe foram transferidos, inclusive os provenientes de desapropriação, conforme referido no EDITAL e neste CONTRATO, ou realizar qualquer negócio jurídico que

Fredericete Andrad

[Handwritten signature]



visse atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

Seção XXV

Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

105. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no EDITAL e deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da Concessão.

106. Os Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o DER.

107. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da Concessão.

Seção XXVI

Do Regime Fiscal

108. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da Concessão.

Seção XXVII

Dos Financiamentos dos Serviços Concedidos

109. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados a Concessão.

110. Nos contratos de financiamento a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão relativos ao lucro.



111. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao DER quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida no EDITAL e neste CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras e serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

Seção XXVIII Dos Deveres Gerais das Partes

112. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da Concessão.

113. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da Concessão, sejam rigorosamente observadas as regras do Contrato de Concessão e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços, do pessoal afeto à Concessão e do meio ambiente.

114. Para os fins previstos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante o DER a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

Seção XXIX Do Exercício de Direitos

115. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo do Contrato de Concessão, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Seção XXX Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o DER e Terceiros

116. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados aos bens que integram a Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do DER.

Flora Maria Góes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



117. A CONCESSIONÁRIA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de CONTRATO de CONCESSÃO.

118. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da Concessão, não sendo imputável ao DER qualquer responsabilidade, direta ou indireta, a fiscalização exercida pelo DER não exclui ou atenua essa responsabilidade.

119. A CONCESSIONÁRIA responde, também, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à Concessão.

120. Será indispensável a prévia e expressa anuência do DER para os Contratos que a CONCESSIONÁRIA pretenda celebrar com terceiros para as atividades de assistência aos usuários, especialmente se deles decorrerem edificações na área dos TERMINAIS.

Seção XXXI

Da Limitação de Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

121. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pela restauração de danos ocorridos nas instalações ou equipamentos transferidos ou de vícios ocultos ou de execução anteriores à data de celebração deste CONTRATO, sendo tais danos ou vícios caracterizados como interferências imprevistas.

Seção XXXII

Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados à Concessão

122. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à Concessão.

123. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão.

Flora Vandy Andrae



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



Seção XXXIII
Da Assistência aos Usuários

124. A CONCESSIONÁRIA implantará, em regime de gratuidade, a retirada da área dos Terminais e Embarcações, os veículos avariados, acidentados ou apreendidos, utilizando guincho para deslocamento do veículo até uma área externa às pistas de rolamento, ou área da Concessão, visando sua desobstrução, e fluidez nos Terminais.

125. A concessionária deverá implantar um sistema de atendimento ao usuário, aprovado pelo DER, com a finalidade de esclarecimentos e informações aos usuários, bem como, para receber críticas ou reclamações e sugestões, o local para a referida implantação será indicado pela fiscalização pelo DER.

Seção XXXIV
Das Reclamações e Sugestões dos Usuários

126. A CONCESSIONÁRIA obriga-se colocar à disposição dos usuários dos serviços concedidos, em locais a serem determinados pela fiscalização do DER, sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões dos usuários.

127. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar trimestralmente ao DER um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.

Seção XXXV
Da Obtenção de Licenças

128. Caberá à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à Concessão.

Seção XXXVI
Da Proteção Ambiental

129. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação relativa à matéria de proteção ambiental, especialmente os discriminados no Anexo VI do EDITAL.

Flora Maria Indier

[Handwritten signature]



130. A CONCESSIONÁRIA manterá registro sobre eventuais impactos ambientais provocados em decorrência da realização de operações portuárias, assim como sobre as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos referidos impactos ambientais.

131. É assegurado ao DER livre acesso ao registro de que trata o item anterior.

132. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a CONCESSIONÁRIA adotará programas e implementará medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente, conforme legislações e normas vigentes.

Seção XXXVII Da Fiscalização Ambiental

133. A CONCESSIONÁRIA deve submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio-ambiente, no âmbito das respectivas competências.

Seção XXXIII Da Execução de Obras e Serviços nos TERMINAIS

134. A execução de obras nos TERMINAIS somente ocorrerá após sua prévia autorização pelo DER.

135. Caso se verifique, na execução de obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas e ambientais pertinentes, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, às suas expensas e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

136. Para os fins previstos no item acima, o Projeto Executivo de qualquer obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA deve ser submetido previamente ao DER, com sua justificativa e avaliação de impacto econômico-financeiro e operacional.

Frederico Antônio

[Handwritten signature]



Seção XIX
Da Fiscalização

137. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos pelo DER.
138. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA.
139. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como às obras, aos equipamentos, às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão e às operações de transporte em execução.
140. A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização do DER, contendo dados e informações sobre as obras realizadas e sobre as embarcações e equipamentos utilizados na exploração dos serviços.
141. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa do DER, ou por ele delegado.
142. O órgão de fiscalização e controle do DER terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria do Contrato de Concessão, podendo através de Portaria do Diretor Geral do DER, fixar parâmetros de desempenho, com o objetivo de monitorar o plano operacional da Concessão.
143. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas no EDITAL.
144. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pelo DER, para representá-la na execução do Contrato de Concessão.

Horacio de Moraes



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



145. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras, vinculadas à prestação dos serviços concedidos, que não forem previamente autorizadas pelo DER, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
146. O representante do DER na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do EDITAL, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos nele previstos.
147. As decisões e providências que ultrapassem as competências do representante do DER na fiscalização deste CONTRATO, devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
148. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar embarcações e equipamentos que não atendam as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo de segurança e tráfego marítimo, sendo inerente aos poderes de fiscalização do DER, quando verificar qualquer irregularidade, determinar a imediata suspensão da utilização dos mesmos, seguida de correção das irregularidades ou substituição.
149. Os prazos para a conclusão dos reparos ou para substituição de obras, embarcações e equipamentos serão determinadas pela fiscalização do DER/Pr.
150. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita as normas e fiscalização a ser exercida pelas autoridades marítimas sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

Seção XL
Da Taxa de Fiscalização

151. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, durante todo o prazo da Concessão, ao pagamento, ao DER, de uma taxa de fiscalização de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2% (dois por cento), calculados sobre a receita tarifaria total mensal, a ser paga ao DER até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de recebimento, mediante recolhimento em conta-corrente vinculada às atividades de fiscalização, conforme se dispuser em ato do Diretor Geral do DER, que regulamentará a forma de recolhimento.

Seção XLI Da Execução do Contrato

152. O Contrato de Concessão deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

Seção XLII Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

153. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão enseja a declaração da sua caducidade, conforme previsto no EDITAL, com a sua rescisão unilateral pelo DER, ou aplicação das sanções contratuais previstas no EDITAL.
154. DER poderá declarar a caducidade do Contrato de Concessão em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável, das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem assim nos demais casos previstos no EDITAL e no CONTRATO.
155. No caso de continuados atrasos na execução dos serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão, o DER poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras ou serviços, às expensas, exclusivamente, da CONCESSIONÁRIA.
156. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo DER, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes.
157. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até

Horaciano de Medeiros



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.

Seção XLII
Das Causas Justificadoras da Inexecução

158. A inexecução do Contrato de Concessão, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão.

159. Para os fins previstos no item anterior considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a CONCESSIONÁRIA óbice intransponível na execução do Contrato de Concessão, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a CONCESSIONÁRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato de Concessão;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do Contrato de Concessão;

d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato de Concessão, retarda, agrava, ou impede a sua execução; o fato da Administração se equipara à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato de Concessão, mas que surgem na sua execução de modo

François Aubert



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato de Concessão, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes do EDITAL, mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

160. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Seção as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, nos termos previstos no EDITAL, ou caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro se revele excessivamente onerosa para o DER, à rescisão do Contrato de Concessão.

161. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

a) a CONCESSIONÁRIA não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais, na medida em que aquele cumprimento se tomasse possível em virtude do recebimento de indenização, aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;

b) haverá lugar à rescisão do Contrato de Concessão quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão seja definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão seja excessivamente onerosa para a DER.

Flora Antônia

[Handwritten signature]



162. Ficam excluídos das disposições do item anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis: - guerra, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa e química;

163. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar de imediato ao DER a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta subseção.

Seção XLIII Dos Casos de Extinção da Concessão

164. Extingue-se a Concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

165. Extinta a Concessão reverterem ao DER todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da Concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, e cessam, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

166. Na extinção da Concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo DER, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

167. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo DER, de todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

Fernando Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



168. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o DER, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no EDITAL.

169. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à Concessão.

170. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da Concessão por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização prevista no item anterior.

171. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do DER, a declaração da caducidade da Concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

172. A caducidade poderá ser declarada pelo DER quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

F. de Assis Silva

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do DER no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

173. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

174. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

175. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

176. A indenização de que trata o item acima será devida na forma prevista no EDITAL, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

177. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do DER;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato de Concessão, até o limite dos prejuízos causados ao DER ou ao Estado.

178. Declarada a caducidade, não resultará para o DER qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Procurador Geral

[Handwritten signature]



Seção XLIV
Das Sanções Administrativas

179. Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, o DER poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) declaração de caducidade, na forma prevista no EDITAL;
- d) multa de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no caso de não cumprimento do assumido nas declarações do licitante vencedor estabelecida no sub item 107, subseção V – Da Qualificação Técnica do Edital.

180. As multas moratórias, aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições do EDITAL e das cláusulas deste Contrato de Concessão.

181. A sanção prevista na letra "c" do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a da letra "b" ou "d".

182. A multa prevista na letra "b", respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pelo Diretor-Geral do DER, segundo a gravidade da infração.

183. Para os efeitos previstos no item anterior, o Diretor-Geral do DER, em até 30 (trinta) dias corridos da celebração do CONTRATO, baixará ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

184. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o DER utilizará a caução prestada nos termos previstos no EDITAL .

185. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima desta Seção, pertinentes à execução das obras e ao aparelhamento dos

Apresente Cuidado



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



TERMINAIS, a CONCESSIONÁRIA ficará passível de ser declarada inidônea para contratar com o Estado do Paraná.

Seção XLV

Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

186. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do DER.
187. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
188. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Diretor-Geral do DER, devidamente instruídos, para decisão.
189. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Secretário de Transportes.
190. A decisão do Secretário dos Transportes exaure a discussão na esfera administrativa.
191. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
192. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
193. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

Pravante



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



194. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, o valor correspondente será descontado da garantia do contrato, sendo que tal garantia contratual deverá ser recomposta integralmente pelo contratante, nos valores iniciais. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, através de cobrança judicial.
195. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e no EDITAL, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

Seção XLVI
Dos Recursos

196. Dos atos do DER decorrentes da execução do Contrato de Concessão, não sujeitos aos procedimentos administrativos previstos no EDITAL, cabe recurso.
197. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
198. Em qualquer caso, é garantida a instância até manifestação do Secretario de Estado dos Transportes, aplicando-se o disposto no item anterior.
199. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, contra recibo.

Florentino Cruz *R.* *J.*



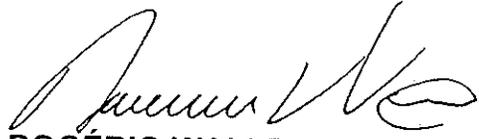
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



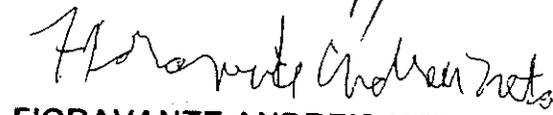
Seção XLII
Do Foro do Contrato de Concessão

200. O Foro do Contrato de Concessão é o da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por assim terem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.


ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT


JOSÉ PEDRO WEINAND


FIORAVANTE ANDREIS NETO

COHAPAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.592.887/0001-12

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 5744/CONT/1009
CONTRATADA: MICRO-X INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, assistência e suporte técnico de equipamentos de informática (impressoras) com fornecimento de mão de obra e peças.
DATA ASSINATURA: 23/03/2009.
VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura do contrato.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 25.000,00.
REF: Pregão Presencial nº 05/2009.
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 10 de 26/02/2009.

JUAREZ MICHELL ROSSETIM
Diretor Administrativo-Financeiro

RS 84,90 - 8472009

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO PARANÁ

AVISO Nº 083
CARTA CONVITE Nº 001-2009 - DER/DT/SR/LESTE

OBJETO: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, sinalização e serviços complementares no pátio para realização de exames para habilitação junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, conforme relacionado à seguir:
Pátio para realização de exames para habilitação para condução de motocicletas, localizado na 2ª CIRETRAN, rua Hildebrando Camargo Melo, em Rio Negro. Área: 801,60 m.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 12.750,11
DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 07/04/2009 - Durante horário normal de expediente do Protocolo da SRLESTE/DER/PR.
DATA DA ABERTURA: 08 de abril de 2009 - 14:00 horas
AUTORIZAÇÃO: Rogério Wallbach Tizzot - Diretor Geral - DER/PR Nº DO PROCESSO: 7.439.716-6

ENTREGA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Presença da Comissão de Julgamento, da Superintendência Regional Leste, Rua José Veríssimo, 33, Bairro - Tarumã - Curitiba/PR, e-mail: parabocx@der.pr.gov.br, Fax 0xx41-3361-2050.
O Edital está a disposição aos "não convidados" cadastrados na correspondente especialidade com antecedência de 24 horas.

Curitiba, 26 de março de 2009
Ricardo Martins de Barros
Superintendente Regional

RS 144,00 - 1942009

EMATER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO: INSTITUTO EMATER
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).
VERBA: FONTE 281 E 284
PROTOCOLO: 07.349.225-4
PRAZO: A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO ATÉ 31/12/2009.

26/03/09
RS 84,90 - 8472009

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATO

CONTRATO Nº 647/2009, CONCORRÊNCIA 002/2007, PARTES DER/PR e a EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE MATUBA S/A. PROTOCOLO Nº 9.396.087-4/2007. AUTORIZAÇÃO: Amente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 30/12/2008, protocolo nº 9.396.087-4/2007. OBJETO: Concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Rodovia PR - 412, na travessia da Baía de Guaratuba, nos termos estabelecidos no EDITAL, em seus Anexos e no Cronograma Físico-Financeiro e neste CONTRATO. VALOR: O valor da TARIFA BÁSICA é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), conforme proposta de tarifa básica anexa às fls. 1704 e 1706 do protocolado nº 9.396.087-4/2007, datada de 10/01/2008. PRAZO: O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 23/03/2009.

RS 84,90 - 1942009

Detran PR

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA

OBJETO - Termo de Convênio com a finalidade de cessão de instalações, equipamentos e funcionários devidamente capacitados para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, especificamente na área de veículos automotores.

Valor - Não há repasse
Autorização Governador - 20.08.2007 - Protocolado 9.289.183-6
Vigência: 60 meses da data de publicação de seu extrato em Diário Oficial

RS 64,90 - 1442009

EMATER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO: INSTITUTO EMATER
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL
VALOR TOTAL: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).
VERBA: FONTE 281 E 284
PROTOCOLO: 07.349.224-6
PRAZO: A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO ATÉ 31/12/2009.

26/03/09
RS 84,90 - 5772009

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2009-DEP/DAF/SR/NORTE - empresa: Transp. Coletivo Grande Londrina Ltda. - objeto: aquisição de vale transporte - valor: R\$ 11.776,00 - Projeto/Atividade 2379 - rubrica orçamentária: 3390.3933 - empenho nº 900929-1. Autorizado pelo Sr. Diretor Administrativo-Financeiro e ratificado pelo Sr. Secretário dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, conforme protocolo nº 7.561.682-1.

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2009-DEP/DAF/SR/ERERIOS - empresa: Prefeitura Municipal de Cruzório do oeste. - objeto: pagamento de taxas municipais - valor: R\$ 3.603,71 - Projeto/Atividade 2379 - rubrica orçamentária: 3390.3929 - empenho nº 900716-1. Autorizado pelo Sr. Superintendente Regional Nordeste e ratificado pelo Sr. Diretor Administrativo-Financeiro do DER/PR, conforme protocolo nº 7.441.253-0.

RS 112,00 - 1942009

Detran PR

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE DENÚNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2008

CONVENIADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Cláusula 1 - O Termo de Convênio que tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados pela Conveniada ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, em âmbito regional da Ciretran e outras localidades incluídas, fica DENUNCIADO para o Município de Cianorte a partir da data de assinatura do presente Termo, devidamente acordado entre as partes, em virtude da homologação pelo Diretor Geral do DETRAN/PR do credenciamento de Entidade Médica e Psicológica no referido Município, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio;
Cláusula 2 - A cessação das atividades objeto do termo denunciado deverá ocorrer no dia 01 de março de 2009;
Cláusula 3 - A publicação resumida deste instrumento realizará-se por extrato no Diário Oficial do Estado.

RS 84,90 - 1442009

FERROESTE
SECRETARIA DOS TRANSPORTES

GOVERNO DO PARANÁ

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, na Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, Rebouças, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

Curitiba, 26 de março de 2009.
A Diretoria

RS 44,00 - 47009

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2009-DAF/ERTIBAGI - empresa: TUI Transportes Coletivos SA. - objeto: aquisição de vale transportes - valor: R\$ 2.000,80 - Projeto/Atividade 2379 - rubrica orçamentária: 3390.3933 - empenho nº 900760-1 - Autorizado pelo Sr. Superintendente Regional e ratificado pelo Sr. Coordenador Administrativa, respondendo pelo Diretor Administrativo-Financeiro do DER/PR, conforme protocolo nº 07.440.737-4.

RS 64,90 - 1942009

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
GOVERNO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM
PARANÁ

EXTRATO ATA SRP Nº 010/2009
OBJETO: SRP - VACUOS
VALOR UNITÁRIO: CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE
WWW.PR.GOV.BR/COMPRA/PR
PRAZO VALIDADE: 15/03/2010
DEAM, 26/03/2009.

RS 64,90 - 422009

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO PARANÁ

AVISO Nº 83 - 2009
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 0087/2008 - DER/SR/COCEJAI

OBJETO: Fornecedor de usinagem de pré-misturado a frio denso, exclusive fornecimento de emulsão asfáltica - RL-1C.
CRITÉRIO: Menor Preço
VENCEDORA: COMPASA DO BRASIL DISTR. DE DERIV. DE PETROLEO LT - Valor Total: R\$ 77.413,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e quinze reais)
Ponta Grossa 26/03/2009
Ciro Macedo Ribas Junior
Superintendente Regional Campos Gerais

RS 84,90 - 1942009

EMATER
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

GOVERNO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 08/2008

A Comissão de Licitações do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, designada pela Portaria nº 030/2007 informa que para o PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2008, Protocolo nº 07.110.026-0, cujo objeto prevê a aquisição de Projetores Multimídia, foi adjudicada a empresa CAMPOS E PINHO LTDA, por ter cotado o menor preço. Valor total: R\$ 116.698,00 (Cento e Dezesesseis Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais).

24/03/09
RS 84,90 - 582009

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO Nº 14/2009

Partes: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (Objeto: Descentralização de orçamento para contratação de serviços e meios de comunicação de dados e multimídia, necessários à efetivação do SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - STP)
Período: até 31/12/2009
Data assinatura: 18/03/2009
Determinação: Decreto Estadual 5975/02
Londrina-PR, 26 de março de 2009.
José Augusto T. de Pichelb - Diretor-Presidente

RS 84,90 - 14482009

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP

GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CC-003/09
PROTOCOLO: 7.410.753-2
OBJETO: Fornecedor de Combustíveis para veículos aloçados no Escritório Regional do IAP, em Carnéio Procópio.